



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 14307-3/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : JOSÉ ROBERTO TORRES
FERNANDO SILVA DOS SANTOS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 3.986/2013-TP, publicado em 18/09/2013 (fls. 520/522), foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 37 UPF ao sr. JOSÉ ROBERTO TORRES; e,
- MULTA de 4 UPF ao sr. FERNANDO SILVA DOS SANTOS.

Importante destacar, que, como a data da publicação do julgamento é posterior a 28/02/2013, devem ser considerados, para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa 02/2013 que em seu artigo 1º definiu o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Ocorre, que, foi interposto recurso ordinário pelo sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, protocolado sob o n. 262102/2013, de 07/10/2013 (fls. 531/575), o qual foi conhecido através de Julgamento Singular (fls. 577/578). Entretanto, não identificou-se a publicação da Decisão Singular citada. Observa-se, ainda, que já foi realizado o sorteio automatizado do recurso citado, sendo designado o Conselheiro SÉRGIO RICARDO para relatá-lo (fl. 579), encontrando-se o mesmo pendente de análise.

Informa-se, por fim, que através do protocolo n. 271357/2013, de 17/10/2013 (fls. 582/585), o sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, requer parcelamento da MULTA de 37 UPF, vencível em 23/11/2013, no entanto, o responsável deixou de



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

anexar nos autos cópia do comprovante de rendimento mensal atualizado, por isso, entende-se que não cabe ao responsável o benefício de parcelamento, pela inobservância do disposto no art. 290, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Observa-se, portanto, que como ficou comprovado a tempestividade do requerimento de parcelamento, o sr. JOSÉ ROBERTO TORRES poderá protocolar, à parte, o demonstrativo do seu rendimento bruto mensal.

Diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para que:

a) o sr. JOSÉ ROBERTO TORRES seja notificado, via Ofício, da necessidade do encaminhamento, à parte, do seu demonstrativo de rendimento bruto mensal, como forma de complemento ao protocolo n. 271357/2013, 17/10/2013, no prazo de 15 (quinze) dias. Seja também alertado que as sanções do presente processo encontram-se sob efeito suspensivo por força do Recurso Ordinário protocolado neste Tribunal;

b) sejam tomadas as medidas que entender necessárias quanto a ausência de publicação do Julgamento Singular de fls. 577/578 ; e,

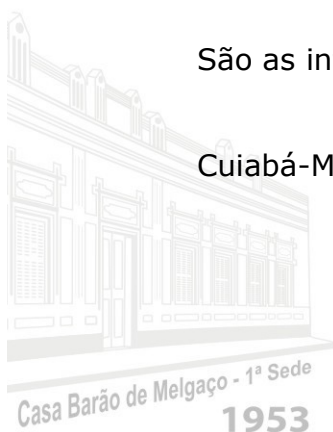
c) após, os autos sejam encaminhados ao Conselheiro Relator sorteado SÉRGIO RICARDO, para análise do Recurso Ordinário de fls. 531/575.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2013.

(Assinatura Digital)

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013